



**RELAÇÃO Nº 1/2015 – 1ª Câmara**  
Relator – Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

**ACÓRDÃO Nº 1104/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva, em razão do motivo a seguir listado, dando-lhes quitação e regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, fazendo-se as determinações sugeridas.

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva (812.259.037-34) e Roberto Fernando Nobrega (268.525.197-91):

a) celebração de convênio para a realização de acordo de cooperação técnica e financeira entre o TRT/RJ e o Banco do Brasil, quando deveria ter sido celebrado contrato, nos termos da legislação vigente.

**1. Processo TC-022.663/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)**

1.1. Responsáveis: Adriana Maria Frias Ponchio (018.143.077-02); Aloysio Santos (031.831.307-34); Glória Regina Ferreira Mello (406.198.347-49); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva (812.259.037-34); Roberto Fernando Nobrega (268.525.197-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao TRT da 1ª Região que se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.2. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o TRT da 1ª Região, relativamente aos negócios jurídicos que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor, dos depósitos judiciais e de outros valores dessa natureza, adote providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93, no art. 48, caput e parágrafo único, do Decreto 93.872/1986, no art. 2º, caput, da Resolução CSJT nº 87, de



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Relação 1/2015 - TCU - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

25/11/2011, e no subitem 9.1.3 do acórdão 1457/2009-TCU-Plenário, substituindo os convênios ou instrumentos congêneres ainda em vigor pelo contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93.

Ata nº 4/2015 – Primeira Câmara  
Data da Sessão: 24/2/2015 – Ordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral